DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7863/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23370/2012
PROTOCOLO	: 1307714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos da contratação pública – decorrente do procedimento licitatório Convite nº 10/2012 – realizada pelo Município de Terenos/MS, por meio do Contrato Administrativo nº 67/2012, celebrado com empresa Comercial Elétrica Campo Grande Ltda., visando à aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública no município, no valor inicial de R$ 53.753,06 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

Compulsando os autos observo que as três fases da contratação já foram julgadas, sendo declaradas regulares, porém com imposição de multa ao gestor responsável *Sr. Humberto Rezende Pereira*, tendo em vista a remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira, conforme Decisão Singulares proferidas por este Conselheiro Relator de n. 6278/2014 (f. 140) e n. 4194/2016 (fls. 176-178).

Considerando que houve o pedido para desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/ 2020, bem como sua devida quitação (fls. 192 e 188), **DECIDO:**

I – Pela **extinção do feito**, com o seu consequente arquivamento, em razão da consumação do exercício do controle externo na contratação, nos termos do art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; e

II – Pela **intimação** do Sr. Humberto Rezende Pereira, ex-prefeito do Município de Terenos, para ciência desta Decisão, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à *Gerencia de Controle Institucional* para publicação e demais providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero